[Texto compilado – atualizado até a Lei nº 6.513, de 22 de fevereiro de 2005][*]

LEI N.º 3.535, DE 19 DE ABRIL DE 1990

Autoriza ampliação do prazo de retenção de mercadorias objeto de comércio irregular.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o aprovado na Sessão Ordinária de 02 de março de 1990, **PROMULGA**, nos termos do princípio estabelecido nos §§ 5º e 7º do art. 66 da Constituição da República, a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a ampliar para até 30 (trinta) dias o prazo de retenção de mercadorias apreendidas em decorrência de comércio irregular.

~~**Art. 2º.** Tratando-se de mercadorias perecíveis, as mesmas serão doadas às entidades assistenciais cadastradas pela Prefeitura.~~

Art. 2º. Tratando-se de mercadoria perecível, serão verificadas sua validade e possibilidade de consumo, sem riscos para a saúde das pessoas, e doadas às entidades assistenciais cadastradas na Prefeitura. *(Redação dada pela Lei n.º 6.513, de 22 de fevereiro de 2005)*

Art. 3º. A multa para mercadorias não perecíveis fica elevada para duas unidades fiscais, acrescida de mais uma por reincidência, mantidas as demais taxas previstas.

§ 1º. Somente após pagas as multas e demais encargos as mercadorias poderão ser liberadas.

~~**§ 2º.** Decorrido o prazo previsto no art. 1º, as mercadorias passam a ser de domínio público e serão leiloadas para cobrir as despesas legais.~~

§ 2º. Decorrido o prazo previsto no art. 1º, as mercadorias passam a ser de domínio público e serão: *(Redação dada pela Lei n.º 6.513, de 22 de fevereiro de 2005)*

I – leiloadas, para cobrir as despesas legais; ou

II – doadas às entidades assistenciais cadastradas pela Prefeitura.

Art. 3º-A. As doações previstas nesta lei serão precedidas de laudo de avaliação, a fim de se estabelecer um critério equitativo de distribuição. *(Acrescido pela Lei n.º 6.513, de 22 de fevereiro de 2005)*

[*] **Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.**

Parágrafo único. Tratando-se de produto alimentício perecível, serão verificadas sua validade e possibilidade de consumo, sem riscos para a saúde das pessoas, antes de se proceder à distribuição. *(Acrescido pela Lei n.º 6.513, de 22 de fevereiro de 2005)*

Art. 4º. As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, observando-se o princípio da anualidade, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezenove de abril de mil novecentos e noventa (19.04.1990).

Eng. JORGE NASSIF HADDAD

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezenove de abril de mil novecentos e noventa (19.04.1990).

WILMA CAMILO MANFREDI

Diretora Legislativa

\scpo